



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Santo Antônio, 181 – CEP 64645-000
C.G.C. 00.860.058/0001-05

Lei nº 504/2025

PODER LEGISLATIVO

A ordem do dia da sessão de hoje 14/03/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Heitor Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

“Dispõe sobre o desenvolvimento de ações no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, em colaboração com a Secretaria da Juventude, a criação e desenvolvimento de programas em torno do incentivo à cultura e das oportunidades de desenvolvimento dos dons dos jovens e adolescentes do Município e dá outras providencias.”

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º A criação de programas municipais com o intuito de retirar os jovens e adolescentes da ociosidade, levando-os a descobrir, desenvolver e potencializar seus dons, fortalecendo o reconhecimento de sua cultura e exercendo seus direitos e deveres sociais. Fazendo valer os dispostos nos Art. 194 e 195 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 194 O Município adotará currículo escolar adequado às suas peculiaridades e que valorizem a sua cultura, patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 195 O município de Francisco Santos, no exercício de sua competência:

I- Apoiará as manifestações culturais locais;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Santo Antônio, 181 – CEP 64645-000
C.G.C. 00.860.058/0001-05

Art. 2º Instituir a educação Socioemocional nas instituições escolares por meio de disciplinas e projetos, afim de evitar o desenvolvimento de transtornos e/ou permanência de transtornos emocionais e combater compulsões e dependências provenientes do uso de álcool e outros entorpecentes, como mencionado no Art. 53-A da Lei Nº 8.069/90, onde afirma que "É **dever** da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)".

Art. 3º Criação de um programa de direitos e deveres baseado naqueles estabelecidos pela Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, àqueles contidos no Título II, Cap. IV, Art. 53 à 59-A que tratam Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

Art. 4º Explorar a vitalidade e entusiasmo dos Jovens e adolescentes do município através de ações que visam o entretenimento e a expressão artística dos mesmos (Dança, teatro, pintura, canto, dentre outros...), bem como o incentivo a prática do esporte, como disposto no Art. 59 da Lei Nº 8.069/90: "Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude."

Art. 5º Incentivar a empatia, a caridade e a solidariedade dos Jovens do município através colaboração destes em ações que visam auxiliar os mais necessitados, melhorando o senso de generosidade na comunidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivano Francisco de Sousa

Presidente

Rosângela dos Santos Sousa

Vereadora Autora do Projeto



Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 14/03/2025

Secretário(a) da Câmara

Promulgada nesta data, Publique-se, Registre-se

e Cumpra-se, sala das sessões 14/03/25

Presidente da Câmara

Sancionada

Nesta data

Prefeito Municipal